



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos  
do Gabinete do Prefeito

**OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N.º 845/2024**

Rio Branco – AC, 19 de dezembro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor

**Raimundo Neném**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022, Lei Complementar nº 215, de 12 de abril de 2023 e Lei Complementar nº 275, de 20 de dezembro de 2023”**, a Mensagem Governamental nº 61/2024, o Parecer da Procuradoria Geral do Município, bem como a Declaração que não há aumento de despesas e a Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 19/12/24

Hora: 11:44

Recebido: \_\_\_\_\_

*Rubens Bruma R. de*

*Presidente da Câmara Municipal*

Protocolo Eletrônico

Nº 266

**Tião Bocalom**

Prefeito de Rio Branco

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro  
Rio Branco - AC - CEP 69.900-120  
Tel.: +55 (68) 3212-7009



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DEZEMBRO DE 2024

“Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022, Lei Complementar nº 215, de 12 de abril de 2023 e Lei Complementar nº 275, de 20 de dezembro de 2023”.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.959, de 31 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 A .....

**XX - Secretaria Municipal de Esportes - SEMUE:**

- a) incentivar a construção de ginásios, quadras poliesportivas e outros espaços destinados a práticas de atividades esportivas;
- b) planejar e elaborar a política pública de esportes e lazer com vistas a atender preceitos que garantem as práticas esportivas;
- c) atrair eventos esportivos Regionais, Estaduais e Nacionais a serem realizados no Município, cuidando da imagem e organização desses eventos em parceria em entidades idealizadoras/promotoras dos mesmos;
- d) promover, de forma permanente, o esporte e o lazer, institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação, conforme previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- e) assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, nas áreas do lazer e desporto;
- f) realizar a formatação, organização e controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;
- g) estabelecer diretrizes e desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;

h) incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;

i) apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender as pessoas com deficiência;

j) organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade;

k) elaborar e atualizar o cadastro e registro das entidades esportivas, associações e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer no Município de Rio Branco;

l) administrar as praças e quadras de esportes, campo de futebol e ginásios de esportes construídos ou que vierem a ser construídos com recursos municipais e/ou sob responsabilidades do Município de Rio Branco;

m) elaborar, executar e supervisionar a Política Municipal de cultura, esporte e lazer;

n) cumprir e fazer cumprir o Plano Municipal de Esporte e Lazer;"

**Art. 41**.....

XIII - Conselho Municipal de Esporte e Lazer criado pela Lei 1.839 de 10 de maio de 2011, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte – SEMUE.

**Art. 45**.....

III – Secretaria Especial;

**Art. 62**. ..... (NR)

IX – 03 (três) cargos de Secretário Especial;

**Art. 63.** O Procurador Geral do Município, o Auditor Chefe, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Secretário Especial e o Coordenador da Defesa Civil terão as mesmas prerrogativas, garantias, direitos, deveres e obrigações de Secretário Municipal. (NR)\_

**Art. 64**.....

I - .....

V – REVOGADO”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 19 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

  
**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

## MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 61/2024

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022, Lei Complementar nº 215, de 12 de abril de 2023 e Lei Complementar nº 275, de 20 de dezembro de 2023”**.

A Proposição, ora submetida à deliberação de Vossas Excelências, visa a promover modificações pontuais na organização administrativa do Município, por meio das correções legislativas no tocante as competências da Secretaria Municipal de Esporte, bem como no inciso V do art. 64 e o caput do art. 63 da legislação municipal.

O Projeto de Lei contempla, ainda, a transformação das Assessorias Especiais para Secretarias com a alteração somente na denominação. Desta forma sem qualquer aumento despesas para o município, uma vez que os ocupantes dos cargos de Assessoria Especial possuem a mesmas prerrogativas, garantias, direitos, deveres e obrigações de Secretário Municipal.

Essa medida é necessária para garantir a harmonização das normas e assegurar a coerência e a aplicabilidade da lei, eliminando contradições que possam gerar dúvidas ou insegurança jurídica.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento desse Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município.



Face ao exposto, espero que a matéria desta Proposição seja aprovada pelos Membros dessa Ilustre Casa Legislativa, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 19 de dezembro de 2024.



**Tiã Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo SAJ nº. 2024.02.002157

Interessado (a): Gabinete do Prefeito – ASSESJUR –  
ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS.

Assunto: PROJETO DE LEI - Análise de Minuta

EMENTA: ANÁLISE DE PROJETO DE LEI. ALTERAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL 1.959/2013. PROJETO DE LEI QUE PROVOCA  
MERA REVOGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE ASSESSORES  
ESPECIAIS. REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO GARANTIDO NO  
CAPUT DO ART. 63 DA LEI MUNICIPAL 1.959/2013.  
SITUAÇÃO NECESSÁRIA QUE EVITARÁ FUTURAS  
ANTINOMIAS JURÍDICAS. AUSÊNCIAS DE VÍCIOS  
CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS NO PRESENTE PROJETO DE  
LEI. AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE  
DESPESAS.

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral

Trata-se de consulta proveniente do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, acerca da regularidade de Projeto de Lei no qual se pretende alterar a redação da Lei Municipal 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a estruturação administrativa do Poder Executivo Municipal, referente à sua estrutura organizacional, princípios e diretrizes, consideradas todas as suas alterações posteriores.

O Projeto de Lei possui a única pretensão de revogar o inciso V do art. 64 da Lei Municipal 1.959/2013.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pelo Assessor Especial para Assuntos Jurídicos do Prefeito, por intermédio do OFÍCIO ASSESJUR/GABPRE/Nº677/2024, fls. 02 dos autos.

Consta dos autos, minuta do Projeto de Lei, fls. 03, acompanhado de Mensagem Governamental, fls. 04.

É o breve relatório.

Trata-se de consulta proveniente do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, acerca da regularidade de Projeto de Lei no qual se pretende alterar a redação da Lei Municipal 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a estruturação administrativa do Poder Executivo Municipal, referente à sua estrutura organizacional, princípios e diretrizes, consideradas todas as suas alterações posteriores.

O Projeto de Lei possui a única pretensão de revogar o inciso V do art. 64 da Lei Municipal 1.959/2013.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município pelo Assessor Especial para Assuntos Jurídicos do Prefeito, por intermédio do OFÍCIO ASSESJUR/GABPRE/Nº677/2024, fls. 02 dos autos.

Da Mensagem Governamental, fls. 04, que acompanha o Projeto de Lei sob apreciação, consta esclarecimento de que a pretensão legislativa objetiva tão somente efetuar correção no texto da Lei Municipal 1.959/2013, em razão de alegada antinomia entre o inciso V do art. 64 e o *caput* art. 63 da referida lei.

Vejamos, por necessário, a atual redação dos artigos de lei mencionados:

**“Art. 63. O Procurador Geral do Município, o Auditor Chefe, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Coordenador da Defesa Civil, e os**



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Assessores Especiais terão as mesmas prerrogativas, garantias, direitos, deveres e obrigações do Secretário Municipal. (nova redação da LC 132/2022)**

**Art. 64. Os cargos abaixo relacionados terão a seguinte remuneração:**

**I- Secretário Adjunto e o Subchefe de Assuntos Jurídicos, o equivalente a noventa por cento da remuneração do Secretário Municipal; (nova redação da LC 132/2022)**

**II – Ajudante de Ordem, o equivalente ao Cargo em Comissão CC-6.**

**III - Ouvidor Geral do Município, o equivalente ao Cargo em Comissão CC-9; (acrescido pela LC 54/2018)**

**IV Corregedor Geral do Município, o equivalente ao Cargo em Comissão CC-9. (acrescido pela LC 54/2018)**

**V – o Assessor Especial fará jus à remuneração de R\$ 15.125,18 (quinze mil, cento vinte e cinco reais e dezoito centavos). (NR da LC 215/2023)” grifo nosso.**

Diante dos argumentos postos na Mensagem Governamental apresentada nos autos, fls. 04 e da análise textual do *caput* art. 63 e do inciso V do art. 64 da Lei 1.959/2013, o que se verifica não é uma contrariedade entre as normas citadas, sendo que a remuneração prevista para o Assessor Especial do Prefeito prevista no inciso V do art. 64 corresponde ao subsídio atualmente previsto na Lei Municipal 2.512, de 07 de fevereiro de 2024, para os Secretários Municipais, portanto cumprido atualmente o direito garantido no *caput* do art. 63 aos Assessores Especiais do Prefeito.

Entretanto, a pretensão de alteração legal que se pretende é tão somente de revogar o inciso V do art. 64 da Lei Municipal 1.959/2013, no sentido de que o *caput* do art. 63 já assegura a remuneração atualmente paga aos Assessores Especiais, estes detentores, segunda a legislação municipal, **das mesmas**



**prerrogativas, garantias, direitos, deveres e obrigações do Secretário Municipal, dentre estes direitos, o subsídio fixado em lei.**

No caso, entendemos que somente ocorreria “antinomia jurídica”, ou seja, manifestação de um conflito comunicacional, ou seja, uma construção de interpretações antagônicas de uma mesma norma, com contradição lógica interna, se por ocasião da fixação legal de novos subsídios para os Secretários Municipais, o que ocorre a cada nova legislatura, fossem fixados valores diferentes.

Com efeito, prudente a medida legislativa pretendida no presente Projeto de Lei apresentado para apreciação desta Procuradoria.

De fazer constar que o Projeto de Lei apresentado encontra-se regular em termos de iniciativa, sendo do Poder Executivo a citada iniciativa legislativa, consoante o inciso II do art.36 da Lei Orgânica do Município.

Também não apresenta o Projeto de Lei em apreciação vícios de ordem legal ou constitucional, ao contrário, sendo medida que se apresenta necessária, dado a problemática posterior que pode advir por nova fixação de subsídios para os Secretários Municipais.

De esclarecer que não vislumbramos criação de despesa na edição do presente projeto de lei, **dado que seu objeto é meramente corretivo, e que os Assessores Especiais já percebem a remuneração fixada em lei para os Secretários.**

Isto posto, não vislumbramos óbice jurídico a edição da lei que se pretende, especialmente para revogar o inciso V do art. 64 da Lei Municipal 1.959/2013.

É o parecer.

À consideração superior.

Rio Branco – AC, 22 de outubro de 2024.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**Luzia Castro de Oliveira**  
**Procuradora**  
**OAB/AC Nº 1.986**

*Este documento foi assinado digitalmente por LUZIA CASTRO DE OLIVEIRA:83950109404 em 22/10/2024 às 08:07:29 e está vinculado ao Processo Nº 202402002157 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.*



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo SAJ nº. 2024.02.002157

Interessada: Gabinete do Prefeito - GAPRE

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

Destino: Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito

### **DESPACHO DE APROVAÇÃO**

**APROVO** o parecer oriundo da Procuradoria Especializada Pessoal emitido pela colega **Luzia Castro de Oliveira (fls. 6/10)**.

E assim, **DETERMINO** ao **Cartório Eletrônico desta Procuradoria-Geral de Rio Branco**, que faça retornar **COM URGÊNCIA**, como requerido, os autos físicos deste feito, com a manifestação jurídica emitida pelo procurador acima nominado e os despachos de aprovação da Direção da Procuradoria Administrativa e bem deste Gabinete, à **Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito**, para ciência e encaminhamentos devidos.

Assento ainda que é **imprescindível para resguardo da constitucionalidade e da legalidade o atendimento dos fundamentos jurídicos, das orientações expressas contidas no parecer e de sua conclusão.**

Rio Branco – AC, 22 de outubro de 2024.

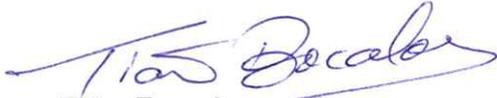
**Joseney Cordeiro da Costa**  
**Procurador-Geral de Rio Branco**  
**Decreto nº 494/2021**

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), especialmente às normas dos artigos 16 e 17. Entretanto, não se aplica o Impacto Orçamentário-Financeiro, por se tratar de despesa que não ultrapassa o período de 12 (doze) meses.

Portanto, declaro, que após as atualizações dos valores propostos nas dotações, a existência de saldo orçamentário e financeiro disponível será suficiente para atender os valores a ser empenhado no exercício corrente. Além disso, a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 e Lei Orçamentária Anual – LOA 2024 no tocante as suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

Rio Branco – AC, 19 de dezembro de 2024

  
**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco